



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

Quinta-feira – 18 de Junho de 2020 – Ano IV – Edição nº 88

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:

- DECRETO Nº 715/2020



Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

ÜÖÖÖÄ
ÖÖÜÖŠÄ
ÜÖÜXÖUÜ
ŠVÖÖKEİ G
FFI İ €€€FI
G

Öš İter' Aa } 'Aa' AÜÖÖÄ
ÖÖÜÖŠVÖÜXÖUÜÄ
ŠVÖÖKEİ G FFI İ €€€FI G
Cp'İAİ MÜÖÖÖÜÖÜÖŠÄ
ÜÖÜXÖUÜÄ
ŠVÖÖKEİ G FFI İ €€€FI GA
ŠVÖÜAVÜP'ÄÄÄ'ÄÄÄ' cÄ'Ä
['MEİ €€€İ €İ €€€€€€€€
Ü'€€€İ ')'MÖİÄ ÄÄ'Ä' cÄ'İÄ -
cÄ'Ä'Ä' &' (') c
Š' &ÄÄ') ÄÄ
CÄ€'MÖÖÖÖŠÖŠİ €HI Ä
FI KI'€€€€€€

Acompanhe!

DECRETO Nº. 715/2020

18 de junho de 2020

Dispõe sobre alteração do Art. 13, *caput*, a criação do art. 14-A, ambos do Decreto Municipal nº 711/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

Considerando o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.532, de 17 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando orientação oriunda do Ministério da Saúde;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

Considerando que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil poderá ocorrer entre os meses de maio e junho de 2020;

Considerando a responsabilidade de cada gestor municipal em adotar medidas, visando preservar as vidas e evitar ao máximo o colapso do sistema de saúde de cada Município;

Considerando a necessidade de destinar todos os recursos disponíveis e necessários para combater o novo coronavírus e salvar vidas;

Considerando que a incerteza sobre o que está por vir, poderá trazer prejuízos ainda maiores para comerciantes, endividamento e vendas fracassadas;

Considerando a estagnação do surgimento de casos suspeitos e confirmados no território do Município de Entre Rios/BA;

Considerando a responsabilidade de cada gestor municipal em adotar medidas, visando preservar a economia local e evitar ao máximo o colapso do sistema econômico de cada Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do Art. 13, do Decreto Municipal nº 711/2020, passando a vigorar o seguinte texto:

Art. 13. - Fica proibida a entrada de veículos de transporte de passageiros, no âmbito territorial do município de Entre Rios/BA, de qualquer espécie, originários de outros municípios, independente de quantidade de passageiros, pelo prazo estabelecido neste decreto;

Art. 2º - Fica criado o art. 14-A, do Decreto Municipal nº 711/2020, com a seguinte redação:

Art. 14-A. - Fica estabelecido que a circulação do transporte alternativo no território do município de Entre Rios/BA, realizados por cooperados da COOTARER, está liberada, restringindo-se o embarque de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada veículo;

§ 1º. O proprietário/motorista do transporte deve disponibilizar, obrigatoriamente álcool 70%, para que os passageiros possam realizar higienização de suas mãos;

§ 2º. Deverá ser evitado o embarque de passageiro que apresentar qualquer espécie de sintoma gripal;

§ 3º. Os veículos devem ser higienizados diariamente, com produtos saneantes, nas superfícies de contato com passageiros;

§ 4º. O primeiro horário de saída do município de Entre Rios/BA poderá ocorrer a partir das 06h e, o último até 13h.

§ 5º. O primeiro horário de chegada ao município de Entre Rios/BA poderá ocorrer a partir das 06h e, o último até 15h.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos, apenas, a partir do dia 20 de junho de 2020;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ENTRE RIOS/BA, em 18 de junho de 2020.

ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL